

PROGRAMA ADAPTAR

Sistema de Incentivos à adaptação da Atividade Empresarial à COVID-19

Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio

Introdução

A estratégia de desconfinamento estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, consagra a necessidade de adaptação das empresas e seus estabelecimentos, métodos de organização de trabalho, relacionamento com clientes e fornecedores à nova realidade, o que implica necessariamente o distanciamento físico e o cumprimento das normas e recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde competentes.

Assim, o **Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio**, criou um sistema de incentivos destinados à adaptação da atividade económica face ao contexto criado pela Covid-19, designado **Programa ADAPTAR**.

Âmbito Setorial e Destinatários

O Programa ADAPTAR **aplica-se a todas as atividades económicas, à exceção** do setor (i) da pesca e aquicultura, (ii) da produção agrícola primária e florestas, (iii) da transformação e comercialização de produtos agrícolas, transformação e comercialização de produtos florestais e, (iv) das atividades previstas na classificação portuguesa de atividades económicas, financeiras e de seguros (divisões 64 a 66), defesa (subclasses 25402 e 30400) e lotarias e outros jogos de aposta (divisão 92).

Trata-se de um sistema de incentivo destinado às micro, pequenas e médias empresas, o que significa que abrange a generalidade das empresas registadas em Portugal.

1. Microempresa

1.1 Critérios de elegibilidade da empresa

- Estar legalmente constituída a 1 de março de 2020;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- Cumprir as condições necessárias para obter o estatuto de microempresa;
- Ter ou poder assegurar, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada.

1.2 Critérios de elegibilidade do projeto

- Objetivo de realização de um investimento em **despesa elegível de valor compreendido entre os 500 Euros e 5.000 Euros**, para permitir a adaptação da atividade da empresa às normas estabelecidas e recomendações das autoridades competentes para dar resposta à COVID-19;
- **Duração máxima de execução de 6 meses** a contar da data de notificação da decisão favorável, sendo a data limite 31 de dezembro de 2020;
- Despesas realizadas a partir de 18 de março de 2020;
- Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.3 Despesas elegíveis e não elegíveis

Despesas Elegíveis

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">▪ Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de “software as a service”, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;▪ Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e dispensa automática de desinfetantes, bem como soluções desinfetantes, para um período máximo de seis meses;▪ Aquisição de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas, viseiras e outros) necessários para um período máximo de 6 meses para utilização dos trabalhadores e clientes em espaços com atendimento ao público;▪ Contratação de serviços de desinfeção das instalações, por um período máximo de 6 meses;▪ Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público; | <ul style="list-style-type: none">▪ Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de layout de espaços, designadamente, instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros;▪ Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, incluindo os custos com a contratação do serviço para um período máximo de 6 meses;▪ Isolamento físico de espaços de produção, venda ou prestação de serviços, designadamente, instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretarias, postos ou balcões de atendimento;▪ Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo de distanciamento físico;▪ Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento. |
|--|--|

Despesas Não Elegíveis

- Trabalhos da empresa para ela própria;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

1.4 Taxas de financiamento

Os apoios atribuídos são sob a forma de **subvenção não reembolsável** e a taxa de incentivo é de **80% sobre as despesas elegíveis**.

2. Pequenas e Médias Empresas

2.1 Critérios de elegibilidade da empresa

- Estar legalmente constituído a 1 de março de 2020;
- Dispor de contabilidade organiza;
- Ter situação tributária e contributiva regularizada;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (doravante, "FEEI");
- Dispor de certificação eletrónica, para comprovação do estatuto de PME;
- Não ser uma empresa em dificuldade;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

2.2 Critérios de elegibilidade do projeto:

- Objetivo de realização de um investimento em despesa elegível em **valor compreendido entre 5.000 Euros e 40.000 Euros**, para qualificação de processos, organizações, produtos e serviços das PME, nomeadamente a adaptação dos seus estabelecimentos, métodos de organização e relacionamento com clientes e fornecedores;

- Não ter iniciado o projeto à data de apresentação da candidatura;
- Duração máxima de execução de seis meses, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite, 31 de dezembro de 2020;
- Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares.

2.3 Despesas elegíveis e não elegíveis

Despesas Elegíveis	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos com a reorganização e adaptação de locais de trabalho e/ou alterações de layout para implementar medidas de higiene, segurança e distanciamento físico; ▪ Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, incluindo os que utilizem tecnologia <i>contactless</i>; ▪ Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e público; ▪ Aquisição de serviços de consultoria especializada para redesenho do layout das instalações, elaboração de planos de contingência empresarial e manuais de boas práticas; ▪ Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de “software as a service”, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e dispensa automática de desinfetantes; ▪ Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico; ▪ Contratação de serviços de desinfeção, por um período máximo de 6 meses; ▪ Aquisição de serviços de consultoria especializada para adaptação do modelo de negócio; ▪ Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

As despesas não elegíveis são exatamente as mesmas das previstas para as microempresas.

2.4 Taxas de financiamento

Os apoios atribuídos são sob a forma de **subvenção não reembolsável** e a **taxa de incentivo é de 50% sobre as despesas elegíveis**, conforme disposto no artigo 20.º do Programa ADAPTAR.

3. Prazos de Decisão

O prazo de decisão de aceitação ou não da candidatura, nas **microempresas** é de **10 dias úteis** e nas **PME** de **20 dias úteis**.

André Miranda | andremiranda@pintoribeiro.pt

Sofia Ginestal Albuquerque | sofiaalbuquerque@pintoribeiro.pt

www.pintoribeiro.pt